



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

PARECER JURÍDICO

Motivo: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Contrato nº. 12/2017

Contratada: AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

Objeto: prorrogação da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de tecnologia da informação para prover link de acesso à internet ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento de prazo de vigência contratual do contrato administrativo nº. 12/2017, que versa sobre prestação de serviço de acesso à internet para a Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão.

O contrato possuía inicialmente o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de maio de 2017, com possibilidade de prorrogação na forma do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, consoante cláusula terceira do aludido contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93, com previsão expressa na cláusula terceira do contrato nº. 12/2017 firmado, o que revela a manutenção das condições contratuais mais vantajosas para a Administração.

Observa-se no processo que há a devida justificativa formal pela Contratante, bem como a autorização prévia da autoridade superior.

Por fim, ressalta-se que a Contratada vem cumprindo com as obrigações contratuais, com os serviços prestados regularmente desde a sua contratação.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Francisco Beltrão/PR, em 03 de maio de 2018.

FABRÍCIO MAZON

OAB/PR 36.868